



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16773/15

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Nazarezinho. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Determinação à DIAFI.

ACÓRDÃO AC1 TC 00312/2017

ENTDADE: Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

LICITAÇÃO: 001/2015

MODALIDADE: Concorrência.

OBJETO: Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho/PB.

PROPONENTE/VENCEDOR: VIGA – Engenharia EIRELI - EPP.

CONTRATO: 170/2015 (fls. 1109/1117)

VALOR: R\$ 3.360.774,30 (três milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o Órgão de Instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Ora, na sessão, em harmonia com o entendimento da Auditoria.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR: Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e do contrato decorrente e determinação à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência nº **01/2015** e o Contrato nº 170/2015, uma vez que foram atendidas as exigências legais;
- 2) Determinar à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO